


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 03, 07, 02.

LIDO
Em 03 / 07 / 02
Assessoria de Plenário


Estimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 354 /2002-GAG

Brasília, 18 de junho de 2002.

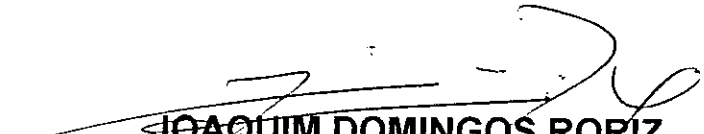
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares o anexo projeto de lei que "*Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP os imóveis que menciona e dá outras providências*".

A proposta visa a possibilidade de alienar-se os imóveis, gerando emprego e renda para o Distrito Federal, por intermédio da receita auferida e das atividades que ali se instalarão, em consonância com o regramento urbanístico dos locais.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 3112, 02
01 - BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PL 3112 /2002
LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 2002
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, o imóvel localizado no SCR/SUL Quadra 507, Bloco "C", Lotes de 01 a 06, loja 55, térreo, com área privativa de 1.188,20m², área de uso comum de 11,80m², com área real construída de 1.200,00m² e 100% de área útil do terreno e partes comuns, de propriedade do Distrito Federal e de uso da Secretaria de Estado de Ação Social, e o imóvel localizado no SGA/N – Quadra 912 – Módulo "D", com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e uso da Secretaria de Estado de Educação, para fim de alienação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

